

(CP-568)

ACORDADO

Proc. 17.447/39

AO/EV

1240

VISTOS & RELATADOS os presentes autos em que consta a proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação;

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados pela Caixa, para sua classificação, segundo o plano de padronização, estão certos, devendo a quota da despesa com o pessoal da Secretaria ser de R. \$86.349\$900 (311.349\$900 + 25.000\$000);

CONSIDERANDO, entretanto, que o quadro apresentado pela Caixa foge às normas estabelecidas pelo plano de padronização, visto como funcionários de vencimentos iguais fizerem classificação diferente;

CONSIDERANDO que a Comissão especial, examinando a proposta, opina que a padronização deverá obedecer às seguintes normas:

a) - aos funcionários que exercem atualmente os cargos de Gerente, Contador e Tesoureiro, será atribuído o vencimento padrão correspondente ao respectivo cargo.

b) - Serão classificados lo. Oficial, com o vencimento padrão de 1.100\$000, os funcionários da Secretaria que exercem, atualmente, as funções de Assistente de Gerente e Guarda-livros e lhes será atribuída a gratificação de função, correspondente à chefe da Cartera de Empréstimos e de assistência ao Contador.

c) - Serão classificados lo. Oficial, com o vencimento padrão de 1.100\$000, os funcionários da Secretaria que exercem as funções de lo. Secretário, com os vencimentos atuais de 800\$000.

- a) — Serão classificados So. Oficial, com o vencimento padrão de 950\$000, os funcionários da Secretaria que percebem, atualmente, 750\$000 e 650\$000.
- b) — Serão classificados So. Oficial, com o vencimento padrão de 800\$000, os atuais So. Escriturário que percebem 500\$000.
- c) — Serão classificados 1o. Escriturário, com o vencimento padrão de 650\$000, os atuais 4os. Escriturários que percebem, atualmente, 400\$000.
- d) — Serão classificados So. Escriturário, com o vencimento padrão de 850\$000, os funcionários da Secretaria que percebem, atualmente, 350\$000.
- e) — Serão classificados So. Escriturário, com o vencimento padrão de 450\$000, os funcionários da Secretaria que percebem, atualmente, 250\$000.
- f) — Será classificado, de acordo com os artigos 62, 63 e 64, da "Instruções", o pessoal da Portaria.

CONSIDERANDO que, adotando essas normas e rationalizando o quadro — em forma de pirâmide, princípio básico da padronização — deverá a Caixa reajustá-lo e promover o seu provimento, de conformidade com os arts. 27 e 33 das Instruções, aplicado o desconto necessário para enquadrar a respectiva despesa na quota disponível para o pessoal;

CONSIDERANDO que, aplicadas as regras em questão, o quadro da Caixa, com os vencimentos reduzidos de 30% (art. 59 das Instruções), ficará constituído de:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO PADRONIZADO	VENCIMENTO LIQUIDO
1 — Gerente	2.500\$000	2.000\$000
1 — Contador	1.750\$000	1.400\$000
1 — Procurador	1.350\$000	1.080\$000
1 — Tesoureiro	1.400\$000	1.120\$000
7 — 1os. Oficiais	1.100\$000	880\$000
5 — 2os. Oficiais	950\$000	760\$000
6 — 3os. Oficiais	800\$000	640\$000

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

7 - dos. Escriturários	650\$000	520\$000
8 - 2os. Escriturários	550\$000	440\$000
9 - 3os. Escriturários (2)	450\$000	360\$000
1 - Porteiro	650\$000	520\$000
1 - Sertente	350\$000	280\$000
Gratificação para os cargos comissionados	m	250\$000

(1) - considerados 3 excedentes

(2) - 5 só devem ser preenchidos, desde que ocorram as vagas dos excedentes de los. Oficiais, resultando, assim, verba necessária.

CONSIDERANDO que a Caixa pretende a criação de diversos cargos, oferecendo a necessária justificada, pelo que é procedente o pedido;

CONSIDERANDO que, em relação aos vencimentos propostos para o Engenheiro, podem ser aprovados;

CONSIDERANDO, quanto ao quadro do pessoal do Serviço Médico, que foi observado o disposto no art. 41 das Instruções, cumprindo à Caixa equiparar os vencimentos dos Drs. Zozino Ramos Couto e Antonio Motta, médicos em Divinópolis, aos dos médicos da séde, visto conter a referida localidade mais de mil associados; e fixar em R.1.050\$000 (3/4 do vencimento padrão-séde) os vencimentos dos Drs. José Diogo Bastos e Mario da Silva Pinto, pois a localidade em que servem contam com 904 associados, cabendo, ainda, ser atribuído ao Dr. José Diogo Bastos, o excedente de R.450\$000, de vés que os seus atuais vencimentos são de R.1.500\$000;

CONSIDERANDO, finalmente, que sobre a reclamação do funcionário Levi Pinheiro, de que trata em apenso, aceitando a sugestão da Comissão, deve o mesmo funcionário ser classificado como lo. Oficial, percebendo o excedente, na forma do art. 34 das Instruções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) - aprovar a proposta de padronização na forma e com as alterações indicadas;

b) - autorizar a criação dos cargos novos pedidos pela Caixa;

c) — determinar que a padronização prevaleça desde julho de 1938, ficando para isso aberto o respectivo crédito especial, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barboza de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Prog. Geral

Publicado no Diário Oficial de 191 4/1940.